



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 064, de 18 de maio de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar, com encargos, imóvel público municipal ao Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Paraná, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de eventual destinação pública específica e incorporado à classe dos bens dominicais do Município, para fins de alienação gratuita com encargos, o imóvel urbano constituído pelo Lote de Terras nº I-IA (I - um A), da Quadra nº 67 (sessenta e sete), com área de 13.530,46 m² (treze mil, quinhentos e trinta metros e quarenta e seis centímetros quadrados), situado no Parque de Exposição Dr. Alcício Dias dos Reis, na Fazenda Palmital, Município de Santo Antônio da Platina/PR, objeto da Matrícula nº 30.078, Livro 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Platina/PR, CNM nº 081893.2.0030078-42, com inscrição cadastral municipal nº 01.04.067.0025.001, sem benfeitorias, conforme certidão imobiliária e documentos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 1550/2026.

Parágrafo único. A descrição perimetral, confrontações, coordenadas e demais elementos técnicos do imóvel são aqueles constantes da respectiva matrícula, do memorial descritivo, do mapa de situação e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 1720262181979, arquivados no Processo Administrativo nº 1550/2026.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, Curitiba/PR, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, avaliado em R\$ 5.417.588,34 (cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e oito reais com trinta e quatro centavos), conforme Laudo de Avaliação, constante do Processo Administrativo nº 1550/2026.

Art. 3º O imóvel doado deverá ser destinado exclusivamente à construção, implantação, instalação e funcionamento de unidade própria do SESC/PR no Município de Santo Antônio da Platina, voltada à execução de atividades educacionais, culturais, recreativas, esportivas, de saúde, lazer, assistência e demais serviços institucionais vinculados aos programas do SESC, inclusive ações gratuitas ou subsidiadas à população local, quando previstas em seus programas institucionais.

Parágrafo único. O SESC/PR deverá priorizar, na forma de seus regulamentos institucionais e conforme disponibilidade operacional, a realização de atividades de interesse público local e de atendimento à população do Município de Santo Antônio da Platina e região.

Art. 4º Constituem encargos da donatária:

I - utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade indicada no art. 3º desta Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

- II - iniciar as obras de construção da unidade no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da escritura pública de doação;
- III - concluir as obras no prazo máximo de 30 (trinta) meses, contado do efetivo início da construção;
- IV - obter, às suas expensas, todos os projetos, licenças, aprovações, alvarás, autorizações ambientais, urbanísticas, sanitárias, de acessibilidade, de prevenção e combate a incêndio, de trânsito, de acesso à rodovia ou de interferência em faixa de domínio, quando cabíveis, bem como as demais autorizações que se fizerem necessárias;
- V - observar integralmente o Código de Obras, o Código de Posturas, a legislação urbanística, ambiental, sanitária e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis;
- VI - manter a unidade em funcionamento e preservar a finalidade pública que fundamenta a doação;
- VII - permitir a fiscalização pelo Município quanto ao cumprimento dos encargos estabelecidos nesta Lei e na escritura pública de doação;
- VIII - arcar com todas as despesas decorrentes da escritura, registro, averbações, projetos, licenciamentos, construção, implantação, manutenção, tributos, tarifas, taxas e demais encargos incidentes ou decorrentes do imóvel e da atividade a ser instalada.

Art. 5º É vedado à donatária vender, ceder, transferir, permutar, locar, emprestar, conceder, onerar ou destinar o imóvel, total ou parcialmente, a terceiros, a qualquer título, sem prévia autorização legislativa específica.

Art. 6º A escritura pública e o registro imobiliário deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas de encargo, prazo, reversão, inalienabilidade enquanto pendentes os encargos, vedação de desvio de finalidade e demais condições previstas nesta Lei.

Art. 7º O descumprimento dos encargos, o desvio de finalidade, a paralisação injustificada das obras ou atividades, a não utilização do imóvel para a destinação prevista, a extinção da donatária ou a transferência irregular do bem acarretarão a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, independentemente de indenização por benfeitorias, acessões, construções, investimentos ou despesas realizadas.

§ 1º Antes da reversão, o Município notificará a donatária para regularizar a pendência no prazo de até 90 (noventa) dias, salvo quando a gravidade do descumprimento ou a impossibilidade de regularização justificar a reversão imediata, por decisão fundamentada.

§ 2º A reversão será formalizada por ato do Poder Executivo, instruído com relatório técnico e jurídico, com posterior averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento dos encargos, podendo exigir relatórios, documentos, cronogramas, comprovações de execução física e demais informações necessárias.

Art. 9º A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa formal do Poder Executivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 18 de
maio de 2026. –

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd8a6268b20690>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 64/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar, com encargos, ao Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Paraná, o imóvel urbano constituído pelo Lote de Terras nº I-IA, da Quadra nº 67, com área de 13.530,46 m², objeto da Matrícula nº 30.078 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Platina/PR.

A medida decorre do Processo Administrativo nº 1550/2026, instaurado a partir das tratativas institucionais entre o Município, o SESC/PR e o SENAC/PR, voltadas à implantação de unidades de serviço e de formação profissional no Município. Após a retificação administrativa e o desmembramento da área originária, foram abertas matrículas individualizadas para os dois lotes, permitindo a tramitação de projetos específicos, um para cada entidade e para cada imóvel.

No caso do SESC/PR, o imóvel objeto desta proposição será destinado à construção e instalação de unidade própria voltada ao desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, recreativas, esportivas, de saúde, lazer, assistência e demais serviços institucionais de interesse público, ampliando a estrutura de atendimento à população de Santo Antônio da Platina e região.

A proposição não se limita a autorizar a transferência patrimonial. O texto estabelece encargos objetivos, prazo para início e conclusão das obras, obrigação de cumprimento da legislação urbanística e edilícia, fiscalização municipal, vedação de transferência a terceiros sem autorização legislativa e cláusula expressa de reversão ao patrimônio municipal em caso de descumprimento, sem direito à indenização por benfeitorias.

A Lei Orgânica Municipal atribui ao Município competência para administrar, utilizar e alienar seus bens, bem como confere à Câmara Municipal competência para autorizar a alienação de bens imóveis. A legislação federal de regência exige que a alienação de bens públicos seja precedida de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e observância do procedimento legal cabível.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem orientação no sentido de que a doação de imóvel público com encargos somente pode ser admitida quando cumpridos os requisitos legais, especialmente autorização legislativa, interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, encargos determinados, prazo de cumprimento e cláusula de reversão. O encaminhamento administrativo deverá ainda demonstrar a adequação da doação com encargos em comparação com outros instrumentos de utilização de bens públicos, especialmente a concessão de direito real de uso, cuja preferência é reconhecida pela Corte de Contas quando mais vantajosa à Administração.

Assim, considerando o interesse público na ampliação da oferta de serviços sociais, culturais, educacionais, esportivos e de lazer, bem como a necessidade de dar destinação útil e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

controlada ao imóvel público municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd8a6268b20690>

